



Referência: Processo nº 202400010081733

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Assunto: Resposta. Recurso Hierárquico. Relatório COMACG nº 03/2025 - SES/GO.

DESPACHO Nº 6014/2025/GAB

1 Tratam os presentes autos sobre o **Relatório nº 03/2025/2025 SES/COMACG** (73751975), que contém a avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão (COMACG) quanto a performance da Organização Social de Saúde - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da Policlínica Estadual da Região Nordeste - Posse, referente ao período de 26 de julho de 2024 a 25 de outubro de 2024, regido pelo Termo de Colaboração nº 94/2024 - SES/GO.

2 Inicialmente, cumpre registrar que o respectivo relatório indicou o não atingimento das metas de produção e desempenho estabelecidas para o período avaliado, o que gerou a sugestão de ajuste financeiro a menor no valor de R\$ 265.060,84 (duzentos e sessenta e cinco mil e sessenta reais e oitenta e quatro centavos).

3 Inconformada com a conclusão apresentada, a aludida Organização Social apresentou **Recurso Hierárquico**, por meio do Ofício nº 302/2025 (80065111), alegando que, o valor da glosa proferido merece ser revisto e reformado, bem como trouxe diversos outros argumentos que não foram apresentados em seu Relatório de Execução (73751975).

4 Instada a se manifestar tecnicamente quanto às alegações interpostas, a Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, na forma do **Despacho nº 252/2025/SES/COMACG** (80108981), emitiu detida análise quanto às justificativas apresentadas pelo IMED, e ao final, acolheu parcialmente a contestação apresentada, sugerindo a suspensão parcial do desconto financeiro, conforme segue transcrito:

[...]

1.2. O referido relatório trouxe como resultado o desconto financeiro no valor R\$ 265.060,84 (duzentos e sessenta e cinco mil e sessenta reais e oitenta e quatro centavos) referente ao serviço ainda não implantado na Clínica de Serviços Dialíticos, ou seja, os pacotes de treinamento em diálise peritoneal e à nota global de desempenho, cujo desvio do ideal foi consequência direta do baixo desempenho no indicador Taxa de perda financeira por vencimento.

[...]

4.1. Ante os fatos apresentados, a COMACG entende que há subsídios para alteração da decisão prévia, com a **suspensão da glosa** referente ao impacto da **Taxa de perda financeira por vencimento nos indicadores de desempenho** no valor de R\$ 89.757,40 (oitenta e nove mil setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos).

4.2. Porém, ao se considerar os argumentos apresentados pelo parceiro privado, esta Comissão entende, salvo melhor juízo, pela manutenção do parecer emitido no Relatório Parcial de Execução com relação à diálise peritoneal mantendo a sugestão de equilíbrio financeiro no valor de R\$ 175.303,44 (cento e setenta e cinco mil trezentos e três reais e quarenta e quatro centavos), o que deverá ser confirmado e acolhido pelo

Superintendente de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios e, por conseguinte, Subsecretário de Políticas e Ações em Saúde, convalidado pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde.

4.3. Portanto, a presente análise tem como fito consolidar os argumentos técnicos, de forma que não parem dúvidas sobre o fato, para subsidiar análise final hierárquica. No âmbito técnico, ao se considerar os argumentos apresentados pelo parceiro privado, esta Comissão entende, salvo melhor juízo, pela **alteração parcial** do parecer emitido no Relatório Parcial de Execução nº 03-2025 - GMAE-CG/SUPECC/SES/GO (SEI nº 73751975), modificando o valor total do ajuste financeiro.

[...]

5 Ato contínuo, a Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios em conjunto com a Subsecretaria de Políticas e Ações em Saúde, por intermédio do **Despacho nº 3073/2025/SES/SUPECC (83230637)**, ratificaram o posicionamento técnico no sentido de manter o ajuste a menor no valor de R\$ 175.303,44 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e três reais e quarenta e quatro centavos), emitido pela Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, via Despacho nº 252/2025/SES/COMACG (80108981).

6 Pois bem. Por todo o exposto, **acolho** por suas próprias razões as manifestações das áreas técnicas competentes - Subsecretaria de Políticas e Ações em Saúde / Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios / Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão (80108981 - 83230637), **conheço e defiro parcialmente provimento ao Recurso Hierárquico** (80065111), apresentado pelo Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento – IMED / Policlínica Estadual da Região Nordeste - Posse, contra a decisão administrativa expressa no Relatório nº 03/2025/2025 SES/COMACG (73751975), emitido pela Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Contratos de Gestão, referente ao Termo de Colaboração nº 94/2024 - SES/GO, e **manifesto pela aplicação da glosa no valor de R 175.303,44 (cento e setenta e cinco mil trezentos e três reais e quarenta e quatro centavos).**

7 Isso posto, retornem-se os autos à **Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios - SUPECC** via **Subsecretaria de Políticas e Ações em Saúde - SUBPAS**, para conhecimento e adoção das demais providências decorrentes.

Goiânia, 8 de dezembro de 2025.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 08/12/2025, às 17:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **83602118** e o código CRC **A884D861**.



Referência: Processo nº 202400010081733



SEI 83602118